



V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME
CNPJ: 17.383.496/0001-22
INS. ESTADUAL: 15.395.573-2



Quatipuru/PA, 15 de Setembro de 2021.

À

Prefeitura Municipal Quatipuru/PA

Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 20210608-02/GAB/PMQ/PA

Assunto: PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS ITENS 01, 02, 05, 06 E 07 DO CONTRATO Nº 20210814.

RECEBIDO
Em: 15/09/2021
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Silvio Santa Brígida Alves
SILVIO SANTA BRIGIDA ALVES
CHEFE DE GABINETE
DECRETO 011/2021-PMQ

V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO-ME, CNPJ/MF n.º 17.383.496/0001-22, sediada Rua Conêgo Siqueira Mendes, 609, Bairro: Marambaia, Quatipuru/PA, CEP 68.709-000. Por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a): VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ, nacionalidade BRASILEIRA, CPF: n.º: 035.615.684-24, RG n.º: 2551302, apresentar PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, QUE FAZ NOS SEGUINTE TERMOS:

1. DO CONTRATO

A empresa consagrou-se detentora do contrato nº 20210814 em 18/08/2021, da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-012, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA. Entretanto o preço orçado não mais se pactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato. O crescimento das exportações de produtos, alta do dólar e a maior demanda interna, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), estão causando alta generalizada no preço dos alimentos básicos de consumo dos brasileiros. Em quase dois anos de pandemia, alta em preço de alimentos é quase o triplo da inflação, os supermercadistas estão operando com as margens quase próximas do limite mínimo. Com isso, o repasse de preços seria quase que inevitável alta nos preços dos alimentos básicos é generalizada.

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, Nº 609, BAIRRO MARAMBAIA
CEP: 68.709-000 - QUATIPURU/PA

Assinatura



V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME
CNPJ: 17.383.496/0001-22
INS. ESTADUAL: 15.395.573-2



2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos dos produtos no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada dos produtos sofre aumentos de forma frequente pelos fabricantes, diante deste fato ficamos impedido a continuidade do contrato dos preços originalmente proposto e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeiro prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A doutrina de Joel de Menezes Nierbh percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos e, muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em fase da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas (...). "(Inc licitação pública e Contrato Administrativos, 2º Ed., Pág. 895).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato que os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela administração pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

"Equilíbrio econômico financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente



V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME
CNPJ: 17.383.496/0001-22
INS. ESTADUAL: 15.395.573-2



demonstradas, autorizam a alteração do conteúdo, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10194, BDA rt.º 12/96, Dez ✓96, p. 834). "Antônio Roque Citadine, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de licitações públicas, 2ª edição, editora Max. Limonad, São Paulo, 1997, pág. 380.

Trata-se de um direito com expressa previsão e projeção constitucional. Confira-se o texto do Inciso XXI do Art. 37 da Constituição da República.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regular referida tutela constitucional, a lei de licitações tratou de prever:

Art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)



V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME
CNPJ: 17.383.496/0001-22
INS. ESTADUAL: 15.395.573-2



II- POR ACORDO DAS PARTES:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, afim de que a requerente tenha condições de dá continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa fé e da segurança jurídica.

ISTO POSTO, requer-se:

1. A revisão dos itens 01, 02, 05, 06 e 07 do Contrato 20210814, para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, passando os itens a ser contrato de acordo com planilha em anexo.
2. Caso assim não atenda, requer a rescisão do contrato, liberando a empresa do fornecimento dos itens.

Nestes termos, pede deferimento.


VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ

CPF: 035.615.684-24

V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME
CNPJ: 17.383.496/0001-22





V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME
CNPJ: 17.383.496/0001-22
INS. ESTADUAL: 15.395.573-2

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE REALINHAMENTOS DE PREÇOS									
Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA									
Secretaria Municipal de Educação									
Processo Administrativo nº 20210608-02/GAB/PMQ/PA									
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-012									
REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEL E NÃO PERECÍVEL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.									
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO	TRIBUTOS 9,5%	DESPESAS	LUCRO 15%	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	ARROZ TIPO I - Especificação: Arroz branco tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, de boa qualidade, isento de mofo e impureza. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação e validade e número do lote. Embalagem: Primária: saco plástico polietileno de 1kg. Secundária: Fardo plástico transparente de 30x1 kg. A embalagem secundária deverá ser plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária. Validade não inferior a 180 dias.	FARDO	420	R\$ 122,10	R\$ 11,60	1,60	18,32	R\$ 153,62	R\$ 64.520,40



[Handwritten signature]

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, Nº 609, BAIRRO MARAMBAIA
CEP: 68.709-000 - QUATIPURU/PA



V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME
CNPJ: 17.383.496/0001-22
INS. ESTADUAL: 15.395.573-2

2	AÇÚCAR REFINADO - Especificação: A embalagem deverá apresentar a data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação e validade e número do lote. Embalagem: Primária: saco plástico polietileno de 1kg. Secundária: Fardo plástico transparente de 30x1 kg. A embalagem secundária deverá ser plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária. Validade não inferior a 180 dias.	FARDO	420	R\$	99,00	R\$ 9,41	0,99	14,85	R\$	124,25	R\$	52.185,00
---	--	-------	-----	-----	-------	----------	------	-------	-----	--------	-----	-----------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, N° 609, BAIRRO MARAMBAIA
CEP: 68.709-000 - QUATIPURU/PA



V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME
CNPJ: 17.383.496/0001-22
INS. ESTADUAL: 15.395.573-2

5	FEIJÃO - Especificação: Tipo carioquinha, de primeira qualidade constituída de no mínimo de 90% de grãos inteiro e inteiro, na cor característica. A variedade correspondente de tamanho e formato naturais maduros, limpos e secos em embalagem de 1kg, contendo tabela nutricional, data de fabricação, validade e lote. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação e validade e número do lote. Embalagem: Primária: saco plástico polietileno de 1kg, Secundária: Fardo plástico transparente de 30x1 kg. A embalagem secundária deverá ser plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária. Validade não inferior a 180 dias.	FARDO	420	R\$ 183,00	R\$ 17,39	1,74	27,45	R\$ 229,58	R\$ 96.423,60
6	PEITO DE FRANGO - Especificação: Carne de frango tipo peito congelado, não temperado com pele, com adição de água de no máximo 4%, Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio sem ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. Caixa com 18 unidades, cada unidade com peso de 01 quilograma.	CAIXA	700	R\$ 210,00	R\$ 19,95	1,95	31,50	R\$ 263,40	R\$ 184.380,00



RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, N° 609, BAIRRO MARAMBAIA
CEP: 68.709-000 - QUATIPURU/PA



V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME

CNPJ: 17.383.496/0001-22

INS. ESTADUAL: 15.395.573-2

7	MACARRÃO ESPAGUETE - Especificação: Tipo espaguete, a base de sêmola. Deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo, contendo data de fabricação, validade, lote e tabela nutricional. Fardo com 20 pacotes, cada pacote com 500 gramas. Validade não inferior a 180 dias.	FARDO	1260	R\$	39,80	R\$ 3,79	0,37	5,97	R\$	49,93	R\$	62.911,80
VALOR TOTAL											R\$	460.420,80

QUATIPURU/PA 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Vera Lucia Pereira de Queiroz
VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ

CPF: 035.615.684-24

V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME

CNPJ: 17.383.496/0001-22



RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, N° 609, BAIRRO MARAMBAIA
CEP: 68.709-000 - QUATIPURU/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210814

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.970.465/0001-36, representado pelo(a) Sr.(a) MAGALI SORAIA BARATA LIMA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 305.789.492-53, residente na RUA: CONEGO SIQUEIRA MENDES Nº 369, e de outro lado a firma V L P DE QUEIROZ COMÉRCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.383.496/0001-22, estabelecida à RUA CONÊGO SIQUEIRA MENDES, Nº 609, MARAMBAIA, Quatipuru-PA, CEP 68709-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VERA LÚCIA PEREIRA DE QUEIROZ, residente na RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, Nº609, MARAMBAIA, Quatipuru-PA, CEP 68709-000, portador do(a) CPF 035.615.684-24, tem entre si feito e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEL, PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112877	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1 - Marca.: CCGI Feijão carioquinha, tipo 1. Embalagem contendo 91 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. FARDO COM 30KG DE PESO.	FARDO	420,00	209,980	88.191,60
113637	AÇÚCAR REFINADO - Marca.: LIDER A embalagem deverá apresentar a data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação e validade e número do lote. Embalagem: Primária: saco plástico polietileno de 1kg. Secundária: Fardo plástico transparente de 30x1 kg. A embalagem secundária deverá ser plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária.	FARDO	420,00	78,000	32.760,00
113642	MACARRÃO ESPAGUETE - Marca.: VITARELA Tipo espaguete, a base de sêmola. Deverão ser fabricadas a partir de matérias primas são e limpas isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. Embalagens plásticas de 500g, contendo data de fabricação, validade, lote e tabela nutricional.	FARDO	1.260,00	26,070	32.848,20
113726	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Marca.: ZILMAR Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA, fardo plástico transparente 30x1 kg. embalagem lacrada e preenchida com a quantidade total.	FARDO	420,00	124,200	52.164,00
115330	PEITO DE FRANGO - Marca.: AMERICANO Carne de frango tipo peito congelado, não temperado com pele, com adição de água de no máximo 4%, Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio sem ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias	CAIXA	700,00	162,000	113.400,00

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, S/N- CENTRO - QUATIPURU

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



anteriores à data de entrega.

VALOR GLOBAL R\$ 319.363,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 319.363,80 (trezentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-012 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-012, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, S/N- CENTRO - QUATIPURU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, S/N - CENTRO - QUATIPURU

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-012.

1.11 - assumir, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, S/N - CENTRO - QUATIPURU

[Assinaturas manuscritas em azul]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 5016.121220006.2.044 Apoio a Programas - Contrapartida, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 15.968,19, Exercício 2021 Atividade 5018.123610006.2.058 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 303.395,61.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, S/N - CENTRO - QUATIPURU

Assinaturas manuscritas em azul



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES,S/N- CENTRO - QUATIPURU



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES,S/N- CENTRO - QUATIPURU

[Assinaturas manuscritas em azul]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, S/N - CENTRO - QUATIPURU

[Assinaturas manuscritas em azul]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-012, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MAGALI SORAIA BARATA LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

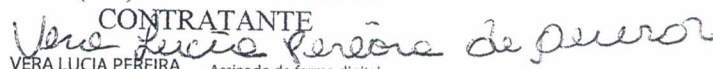
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Primavera, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU - PA, 18 de Agosto de 2021


MAGALI SORAIA BARATA LIMA
LIMA:30578949253 Assinado de forma digital
por MAGALI SORAIA
BARATA LIMA:30578949253

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.970.465/0001-36

CONTRATANTE

VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ
QUEIROZ:03561568424 Assinado de forma digital
por VERA LUCIA PEREIRA DE
QUEIROZ:03561568424

V L P DE QUEIROZ COMÉRCIO-ME
CNPJ 17.383.496/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 817.207.652-49

2. 
CPF: 017.392.351-15

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, S/N - CENTRO - QUATIPURU



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 15800782456		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
SEXO FEMININO		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
FILHO DE (pai) JOSE DIOGO PEREIRA		(mãe) FRANCISCA PEREIRA TORRES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/8/1968	IDENTIDADE número 2551302	Órgão emissor SSP	UF PB CPF (número) 035.615.684-24
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES			NÚMERO 609
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO MARAMBAIA	CEP 68709000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) PA
MUNICÍPIO QUATIPURU	UF PA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Pará.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados e de Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) CONEGO SIQUEIRA MENDES			NÚMERO 609
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO MARAMBAIA	CEP 68709000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO QUATIPURU	UF PA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) vera.l@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Quarenta Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4712100 Atividades Secundárias 4744001 4755502 4759899 4763604 4772500	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/1/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17383496000122	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX UF XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) V.L.P. DE QUEIROZ COMERCIO			
DATA DA ASSINATURA 22/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Vera Lucia Pereira de Queiroz		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Ana Almeida Costa do Registro Mercantil 22/12/2016			
AUTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2016 SOB Nº: 20000499816 Protocolo: 18/682082-8, DE 26/12/2016 Empresa: 15 8 0078245 6 V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL			

7a 1 de 1

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO registrado na Junta Comercial em 10/01/2013, NIRE: 15800782456, CNPJ: 17383496000122, estabelecido na(o) CONEGO SIQUEIRA MENDES, 609 , MARAMBAIA, QUATIPURU, PA, CEP 68.709-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

QUATIPURU-PA, 22 de dezembro de 2016.

Vera Lucia Pereira de Queiroz
VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 26/12/16

Ana Almeida Costa
Ana Almeida Costa
Téc do Registro Mercantil
5926712/1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2016 SOB Nº: 20000499616
Protocolo: 16/682061-0, DE 26/12/2016
Empresa: 15 8 0078245 6
V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO

Marcelo Cebolão
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03561568424-VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ

VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/08/1968, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 035.615.684-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2551302, órgão expedidor SSP - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, 609, MARAMBAIA, QUATIPURU, PA, CEP 68709000, BRASIL titular da empresa V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO, registrada Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15800782456, com sede Conego Siqueira Mendes, 609, Marambaia Quatipuru, PA, CEP 68709000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.383.496/0001-22, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Primeira – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS) em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRANSPORTE ESCOLAR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE FUNDAÇÕES

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

18/01/2021

Certifico o Registro em 18/01/2021

Arquivamento 20000689449 de 18/01/2021 Protocolo 216947189 de 15/01/2021 NIRE 15800782456

Nome da empresa V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57961167803405



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03561568424-VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

QUATIPURU, 15 de janeiro de 2020.

VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ

18/01/2021

Certifico o Registro em 18/01/2021

Arquivamento 20000689449 de 18/01/2021 Protocolo 216947189 de 15/01/2021 NIRE 15800782456

Nome da empresa V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57961167803405





216947189

TERMO DE AUTENTICAÇÃO



NOME DA EMPRESA	V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO
PROTOCOLO	216947189 - 15/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

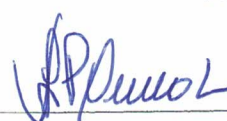
NIRE 15800782456
CNPJ 17.383.496/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2021
SOB N: 20000689449

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CPF: 03561568424 - VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

18/01/2021

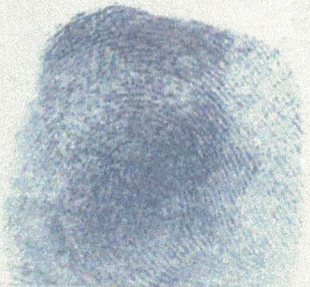
PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 POLÍCIA CIVIL
 DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR
Vera Lucia Pereira de Queiroz
 12.383.365

POLEGAR DIREITO





CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRESS



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL		8589858		1 VIA		DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/2016	
NOME		VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ					
FILIAÇÃO		JOSE DIOGO PEREIRA FRANCISCA PEREIRA TORRES					
NATURALIDADE		DESTERRO PB		DOC ORIGEM		DATA DE NASCIMENTO 27/08/1968	
		C. CASAMEN-TEIXEIRA PB		NUM: 1731		LIV: B5 FOL: 13	
CPF		035615684-24		PARÁ		11.104.259	
		 ASSINATURA DO DIRETOR da Identificação - DIO		<i>[Signature]</i> Antonio Ricardo Teixeira M. Paes		054	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83							





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.383.496/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/01/2013

NOME EMPRESARIAL

V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MERCADINHO PARAIBANO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.91-6-00 - Obras de fundações
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
49.24-8-00 - Transporte escolar
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R CONEGO SIQUEIRA MENDES

NÚMERO
609

COMPLEMENTO

CEP

68.709-000

BAIRRO/DISTRITO

MARAMBAIA

MUNICÍPIO

QUATIPURU

UF

PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(91) 8414-2755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/01/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 09:10:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.383.496/0001-22

Razão Social: V L P DE QUEIROZ COMERCIO

Endereço: RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES / MARAMBAIA / QUATIPURU / PA /
68709-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2021 a 07/10/2021

Certificação Número: 2021090802113485318613

Informação obtida em 09/09/2021 10:13:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO
CNPJ: 17.383.496/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:12 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2022.

Código de controle da certidão: **CB12.75E3.1CAB.9FD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME

Inscrição Estadual: 15.395.573-2

CNPJ: 17.383.496/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:29:47 do dia 16/08/2021

Válida até: 12/02/2022

Número da Certidão: 702021080874355-2

Código de Controle de Autenticidade: CA724436.3D988F79.9325B29A.D9672AA4

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME

Inscrição Estadual: 15.395.573-2

CNPJ: 17.383.496/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:29:47 do dia 16/08/2021

Válida até: 12/02/2022

Número da Certidão: 702021080874356-0

Código de Controle de Autenticidade: 58F25764.F0BEBB02.6FEB9B7D.32F1883A

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Prefeitura Municipal de Quatipuru
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos
Certidão Negativa
Código de Verificação: 00019/2021



Contribuinte

Código: 00001697-6

Razão Social: V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO

Endereço: AVENIDA CONEGO SIQUEIRA MENDES, 609

Bairro: MARAMBAIA

Nome: V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO

CPF/CNPJ: 17.383.496/0001-22

Complemento:

Cidade: Quatipuru

Inscrição(ões) Municipal(is)

Taxas e Tarifas Diversas - Taxas e Tarifas Diversos: 1215

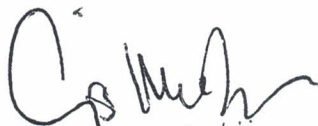
Cadastros Econômicos - Alvará: 32-0062

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, **não consta** nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos, caso venha a ser apurado.

Para constar, firmo a presente Certidão com validade até **11 de NOVEMBRO de 2021**.

Quatipuru - PA, 13 de AGOSTO de 2021.




Cirilem J. Lisboa do Rosário
Diretor de Tributos
Portaria Nº 001/2021






GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC



INSCRIÇÃO ESTADUAL
15.395.573-2

INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF
17.383.496/0001-22

INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15800782456

NOME EMPRESARIAL
V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
MERCADINHO PARAIBANO

SEDE
CERAT CAPANEMA

ENDEREÇO
RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, 609 MARAMBAIA

REGIME DE PAGAMENTO
Simples Nacional

MUNICÍPIO
QUATIPURU

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE
10/01/2013

SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4120400 - Construção de edifícios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4221903 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4313400 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4321500 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4391600 - Obras de fundações

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4755502 - Comércio varejista de artigos de armarinho

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4759899 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4763604 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4924800 - Transporte escolar

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7711000 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Assinatura

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.383.496/0001-22

Certidão nº: 21485849/2021

Expedição: 07/07/2021, às 18:47:49

Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.383.496/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de V.L.P DE QUEIROZ COMERCIO, CNPJ 17.383.496/0001-22, residente em RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, 609. MARAMBAIA.QUATIPURU/PA., NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de PRIMAVERA, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

ADJUS NON SIBI IDELIS
GILSON DO CARMO CASTELO DOS REIS:14524
Assinado de forma digital por GILSON DO CARMO CASTELO DOS REIS:14524
Dados: 2021.08.11 11:57:44 -03'00'

quarta-feira, 11 agosto, 2021

GILSON DO CARMO CASTELO DOS REIS
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PRIMAVERA
COMARCA DE PRIMAVERA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 11/08/2021 11:57:15

CONTROLE: 08111108624747

Válida até 09/11/2021 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

Libra (gilson.reis)

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

[Handwritten signature]



CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA



Nº 183542

DISPENSADO



Conforme declaração prestada pelo solicitante, informamos que o estabelecimento abaixo está enquadrado como BAIXO RISCO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, conforme os termos do DECRETO Nº 1.098, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. Sendo, portanto, ISENTA DA NECESSIDADE DE QUAISQUER ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

Razão Social: V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO
Nome Fantasia: MERCADINHO PARAIBANO
CNPJ/CPF: 17.383.496/0001-22
Proprietário / Sócio: VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ
CNAE: 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
Endereço: R Conego Siqueira Mendes, Nº 609
Bairro: MARAMBAIA **Cidade:** QUATIPURU

Anotações Gerais:

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.
3. O responsável pelo estabelecimento compromete-se ao cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/cartilha.pdf>.
4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de renovação do certificado é do proprietário do estabelecimento, conforme as normas estabelecidas pela corporação.

OBS.: Este documento é de caráter meramente informativo, **NÃO POSSUI VALOR DE CERTIFICADO**, não eximindo o estabelecimento das medidas mínimas de segurança contra incêndio e emergências, tampouco, de fiscalização por parte do CBMPA, conforme Art. 6º do Decreto 1.098, de 15 de outubro de 2020.

Para conferir sua autenticidade, acesse <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br> e informe o número de Certificado: 183542 e a data de emissão: 28/06/2021, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.



Diretoria de Serviços Técnicos – DST
Av. Almirante Barroso, 52278. Fone (91) 3277-7350
CEP: 66.645-250. Belém – Pa.
Email: dstcbm@gmail.com

[Handwritten signature]



2/2021

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU



ALVARÁ DE LICENÇA

Para: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - 2021

PARA: V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO

RAZÃO SOCIAL: V L. P. DE QUEIROZ COMERCIO

FANTASIA: MERCADINHO PARAIBANO

ENDEREÇO: AVENIDA CONEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, MARAMBAIA
Complemento:

MUNICÍPIO: QUATIPURU - PA

ATIVIDADE(S):

47.12-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

INSCRIÇÃO:

CNPJ/CPF:

17.383.496/0001-22

ESTADUAL: 15.395.573-2

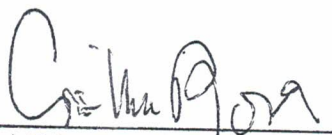
MUNICIPAL: 32-0062

Se o estabelecimento for passivo de Licença Ambiental, Licença de Vigilância Sanitária ou Licença do Corpo de Bombeiros. Após 60 (sessenta) dias este alvará só terá validade com a apresentação das mesmas.

OBSERVAÇÕES:

COM ATIVIDADE ACIMA ESPECIFICADA, HORÁRIO DE SEGUNDA À SÁBADO DAS 07:00HS ÀS 20:00HS, DOMINGO E FERIADOS DAS 07:00HS ÀS 12:00HS.

Data: 12 / JANEIRO / 2021
Validade: 31 / DEZEMBRO / 2021


Diretor de Tributos

Cirlem J. Lisboa do Rosário
Agente de Tributos
RG nº 2238214 PC/PA


Secretário Municipal de Finanças
Secretário Municipal de Finanças.
Decreto nº 003/2021






ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

Nº DO PROCESSO:
003/25/02/2021

Nº 03/2021

A UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base, na Lei Municipal nº 0204/13 Artigo nº 10, concede ao estabelecimento a presente LICENÇA SANITÁRIA, para exercer suas atividades legais conforme indicação seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL: V.L.P. DE QUEIROZ COMERCIO CNPJ/CPF:
17.383.496/0001-22

NOME FANTASIA: MERCADINHO PARAIBANO

ENDEREÇO: AV. CÔNEGO SIQUEIRA MENDES BAIRRO: MARAMBAIA

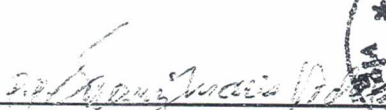
MUNICÍPIO: QUATIPURU-PA CEP: 68709-000

ATIVIDADE: 4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO: VERA LUCIA PEREIRA DE QUEIROZ

DATA DA CONCESSÃO: 25/02/2021 SITUAÇÃO: ATIVA

OBSERVAÇÃO: MERCADINHO


Coord. Municipal de Vigilância Sanitária
Portaria nº 048/2021


Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021

VALIDADE: ATÉ 31 DE MARÇO DE 2022

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



RECEBEMOS DE MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX CAPANEMA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



**MATEUS
SUPERMERCADOS S.A. -**

RUA HOLANDA RIOS
SAO DOMINGOS, CAPANEMA, PA - CEP:
68701480 Fone/Fax: 9821083500

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 3764

SÉRIE: 2

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

1521 0803 9955 1501 4621 5500 2000 0037 6415 2866 1609

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.



NATUREZA DA OPERAÇÃO

LANÇAMENTO EFETUADO EM DECORRÊNCIA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO F

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210028780116 - 13/08/2021 16:31:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156720531

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

03.995.515/0146-21

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

V L P DE QUEIROZ COMERCIO- ME

CNPJ / CPF

17.383.496/0001-22

DATA EMISSÃO

13/08/2021

ENDEREÇO

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, s/n

BAIRRO / DISTRITO

MARAMBAIA

CEP

68709-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

13/08/2021

MUNICÍPIO

QUATIPURU

FONE / FAX

9184142755

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

153955732

HORA ENTRADA / SAÍDA

16:31:26

FATURA / DUPLICATA

11
3/08/2021
R\$ 3.184,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 3.184,00

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 3.184,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

1-DESTINATARIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1600

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

DIVERSOS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

816,0000

PESO LÍQUIDO

816,0000

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
45005	MAC VIT ESPAG FINO COMUN 500G	19021900	060	5929	UN	1600	1,9900	3.184,00		0,00	0,00	0	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NF Gerada pelo PDV: 23 e No. Cupom: 8845 e Def. pelo Vendedor 49 - ILSO M RODRIGUES LLL

RESERVADO AO FISCO

[Handwritten signature]

RECEBEMOS DE LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTD(05.054.671/0037-60) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO-
EMISSION: 13/08/2021 17:22:25 VALOR TOTAL: 5.346,00 END. DESTINATARIO: RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES Nº 609, BAIRRO: MARAMBAIA CEP:
68709-000 MUNICIPIO: QUATIPURU UF: PA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
V L P DE QUEIROZ COMERCIO ME

Nº 933
SÉRIE 1
Fis. 1
RUBRICA

LIDER

Identificação do Emitente

LIDER COMERCIO E
INDUSTRIA LTD

TRAV.JUSTO CHERMONT,, Nº
200, , CENTRO,
CAPANEMA/PA, Fone:
(91)40081037, CEP: 68700-120

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAIDA

Nº 6.933

SERIE 1

Fl 1/ 1 Via 1



CHAVE DE ACESSO

1521.0805.0546.7100.3760.5500.1000.0069.3310.0977.9135

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

EMISSAO DE NF. S/ CUPOM

INSCRIÇÃO ESTADUAL

154424404

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210028793576 13/08/2021 17:22:55

CNPJ

05.054.671/0037-60

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

V L P DE QUEIROZ COMERCIO ME

ENDEREÇO

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES Nº 609,

MUNICIPIO

QUATIPURU

FONE/FAX

UF

PA

BAIRRO/DISTRITO

MARAMBAIA

CEP

68709-000

DATA EMISSÃO

13/08/2021

DATA DE ENTRADA/SAIDA

13/08/2021

HORA DE SAIDA

17:22:25

FORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL

LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTD

ENDEREÇO

TRAV.JUSTO CHERMONT, 200 Nº 1,

MUNICIPIO

CAPANEMA

CNPJ/CPF

5054671003760

INSCRIÇÃO ESTADUAL

154424404

CEP

68700-120

FONE/FAX

(91)40081037

FATURA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

5.346,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

5.346,00

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

FRETE POR CONTA

0 - Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICIPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1.620,00

ESPECIE

DIVERSOS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

1.620,000

PESO LIQUIDO

1.620,000

PRODUTOS SERVIÇOS

QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH / CEST	EAN	CST	CFOP	UNID.	QTDE	UNITARIO	V. TOTAL	% DES	BC ICMS / BC ST	V. ICMS / VL ST	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
32817754	ACUCAR DONA NEUZA TRITURADO 1kg Vlr.Trib(F,E,M): R\$ 598,75	17019900 / 1710300	7897258100247	060	5929	PC	1.620,0000	3,300	5346,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

REF AO NFC-E 12911 DOC 14694 CX 13 OP 21873 DATA 13/08/2021 VD 23391 Origem Ref: 0 - Série - Data 13/08/21 - Valor Total do Cupom R\$5346 - CPF 173834.960.001-22 VLAprox.Trib.(F): R\$224,53 (E): R\$374,22 (11,20%) Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

LOJA 37 CAPANEMA

CUPOM FISCAL Nº

DATA 13/08/2021

ASS. *[Assinatura]*

powered by RMS - uma empresa

TOTVS

mateus

CD SANTA ISABEL

TV 15 DE NOVEMBRO
ARARIPE, S ISABEL D PARA, PA - CEP:
68790000 Fone/Fax: 0021083500

DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 235265

SÉRIE: 2

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

1521 0823 4394 4100 4268 5500 2000 352 6515 2908 0973

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis.

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

Rubrica

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210029097937 - 16/08/2021 20:25:06

CNPJ

23.439.441/0042-68

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

157223337

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

V L P DE QUEIROZ COMERCIO- ME

ENDEREÇO

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, s/n

BAIRRO / DISTRITO

MARAMBAIA

CNPJ / CPF

17.383.496/0001-22

DATA EMISSÃO

16/08/2021

MUNICÍPIO

QUATIPURU

FONE / FAX

9184142755

UF

PA

CEP

68709-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

16/08/2021

FATURA / DUPLICATA

001 002 003
07/09/2021 17/09/2021 27/09/2021
R\$ 4.068,00 R\$ 4.068,00 R\$ 4.068,00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

153955732

HORA ENTRADA / SAÍDA

20:25:06

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 12.204,00

VALOR DO ICMS

R\$ 2.074,68

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 12.204,00

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 12.204,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

O-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

2400

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

DIVERSOS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

2406,0000

PESO LIQUIDO

2400,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
281056	ARROZ BCO ZILMAR T1 1KG	10063021	000	5102	UN	1200	4,0700	4.884,00	4.884,00	830,28	0,00	17	0
281676	FEIJAO CARIOCA GAMA LOPES T1 1KG	07133399	000	5102	UN	1200	6,1000	7.320,00	7.320,00	1.244,40	0,00	17	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FORÇA DE VENDAS CONHECIMENTO: 2810989. PLACA: PSN-0430 MOTORISTA:
ANTONIO JUNIOR FERREIRA DUARTE.
Existem 80 volumes em 1 notas nos pedidos (null) VENDEDOR: CHARLES DA
SILVA E SILVA.

RESERVADO AO FISCO

GMCore

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECEBEMOS DE FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

SÉRIE 3

FRIBEL

Identificação do Emitente
FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
TRV. PEDRO MARQUES MESQUITA - 707 -
CENTRO - MARITUBA - PA - 67105180

Telefone: (91) 3299-8050
Fax:
E-mail: sac@fribel.com.br

DANF-e

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº. 3331342

SÉRIE 3

1

FL 1 de 1



Rubrica

CHAVE DE ACESSO

1521 0806 0355 4300 0120 5500 3003 3313 4212 1318 1155

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

Protocolo de Autorização

315210030403801

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAS SUJEITA AO REGIME DE S.T.-SUBSTITUTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

152352686

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

06.035.543/0001-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

156333 V L P DE QUEIROZ COMERCIO ME

LOGRADOURO

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES

NÚMERO

609

COMPLEMENTO

PX A ESCOLA ANTONIO M

BAIRRO/DISTRITO

MARAMBAIA

CEP

68709-000

MUNICÍPIO

QUATIPURU

Telefone/Fax

91985467580

UF

PA

CNPJ/CPF

17.383.496/0001-22

DATA DA EMISSÃO

26/08/2021

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

26/08/2021

HORA DE SAÍDA

02:27

FATURA

DH

DESCRIÇÃO DO IMPOSTO

DE CÁLCULO DE ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST.

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

8.610,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR DO PIS

0,00

VALOR DO COFINS

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

8.610,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA FRIBEL

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE
1 - DESTINATÁRIO

9

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

QVJ8A14

UF

PA

CNPJ/CPF

06.035.543/0001-20

LOGRADOURO

TRV. PEDRO MARQUES MESQUITA, 707 - CENTRO

MUNICÍPIO

MARITUBA

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

152352686

QUANTIDADE

41

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

835,58

PESO LÍQUIDO

820,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
6755	PEITO C/O INTERF AMERICANO 20KG	02071400	060	5403	KG	820	10,50	8.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FANTASIA:156333 - MERCADINHO PARAIBANO

PRAZO: A VISTA

ROTA: ROTA PRIMAVERA

RCA: 628 - ROTA PRIMAVERA (ANDERSON GOMES) - RCA

CARREG.: 102496

PEDIDO: 628514691

NUM. TRANS.: 4196481

ICMS PAGO ANTECIPADO, CONF. ART. 114 ANEXO I RICMS-PA

SERÁ COBRADO JUROS DE MORA DE 8,5% AO MÊS

PROIBIDO PAGAR PARA VENDEDOR!

RESERVADO AO FISCO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ARMAZEM MATEUS S.A. - CD SANTA ISABEL

TV 15 DE NOVEMBRO
ARARIPE, S ISABEL D PARA, PA - CEP:
68790000 Fone/Fax: 0021083500

DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 249794

SÉRIE: 2

FOLHA 1 / 1

1521 0823 4394 4100 4268 5500 2000 2415 2924 4071

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210030036664 - 23/08/2021 19:37:16

Rubrica

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

157223337

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

23.439.441/0042-68

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

V L P DE QUEIROZ COMERCIO- ME

CNPJ / CPF

17.383.496/0001-22

DATA EMISSÃO

23/08/2021

ENDEREÇO

RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, s/n

BAIRRO / DISTRITO

MARAMBAIA

CEP

68709-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

23/08/2021

MUNICÍPIO

QUATIPURU

FONE / FAX

9184142755

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

153955732

HORA ENTRADA / SAÍDA

19:37:16

FATURA / DUPLICATA

001

30/08/2021

RS 4.271,40

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 4.271,40

VALOR DO ICMS

R\$ 726,14

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 4.271,40

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 4.271,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

840

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

DIVERSOS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

842,1000

PESO LÍQUIDO

840,0000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
81056	ARROZ BCO ZILMAR T1 1KG	10063021	000	5102	UN	420	4,0700	1.709,40	1.709,40	290,60	0,00	17	0
81676	FEIJAO CARIOCA GAMA LOPES T1 1KG	07133399	000	5102	UN	420	6,1000	2.562,00	2.562,00	435,54	0,00	17	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FORÇA DE VENDAS CONHECIMENTO: 2824576. PLACA: PSM-2978 MOTORISTA:
VALDELY LOPES DE MELO.
Existem 28 volumes em 1 notas nos pedidos (null) VENDEADOR: CHARLES DA
SILVA E SILVA.

RESERVADO AO FISCO

17.383.496/0001-22

V. L. P. DE QUEIROZ COMERCIO
Mercadinho Paraibano

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, 000
MARAMBAIA - CEP.: 68.709-000
QUATIPURU - PARÁ

GMCore

[Handwritten signatures and stamps]

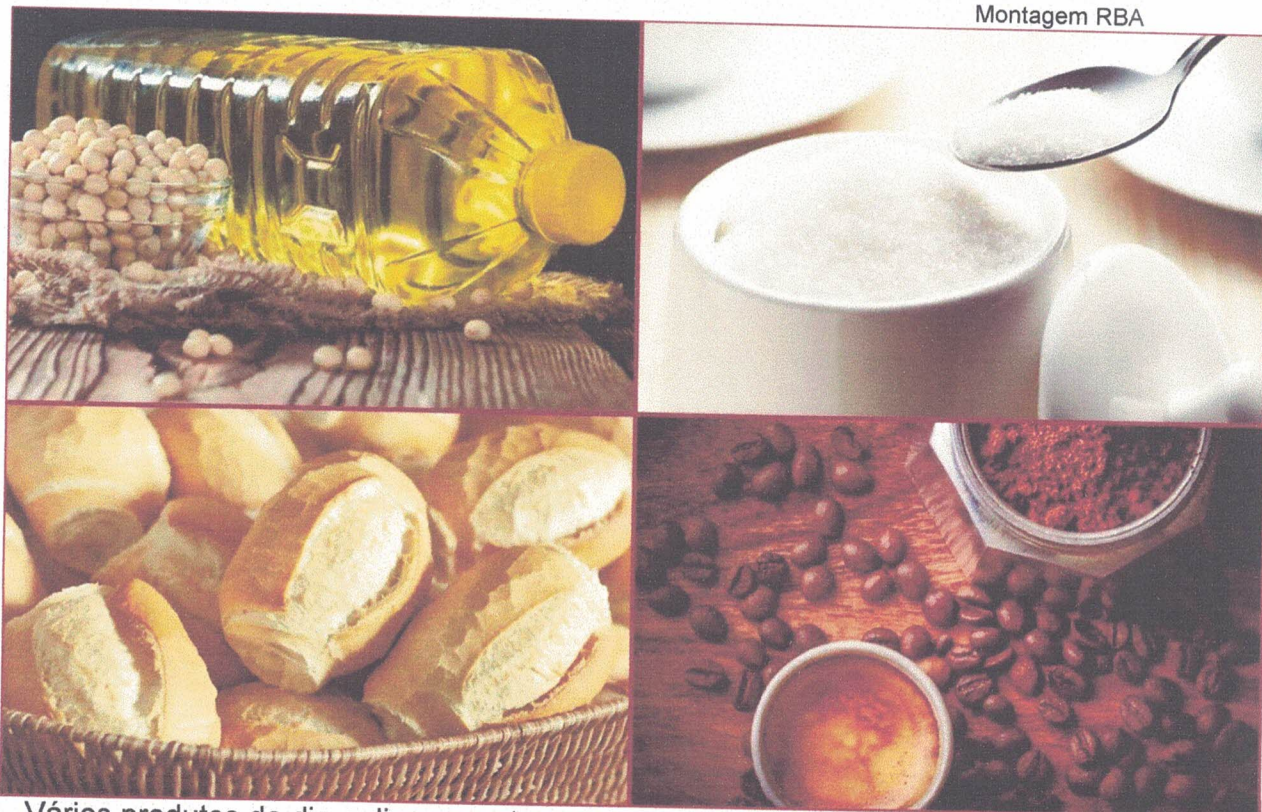
Cesta básica continua em ritmo de alta: preço sobe em 14 de 16 capitais

Produtos básicos mantêm tendência de elevação. Salário mínimo necessário deveria ser 4,86 vezes maior, segundo o Dieese

Por Vitor Nuzzi, da RBA

Publicado 08/06/2021 - 13h47

Montagem RBA



Vários produtos do dia a dia aumentaram de preço, dificultando a vida de quem ganha menos. Renda fica mais comprometida

[Handwritten signature]



São Paulo – Os preços médios da cesta básica continuam subindo, e em maio tiveram alta em 14 de 16 capitais pesquisadas pelo [Dieese](#) (neste mês, excepcionalmente, não foram divulgados os resultados relativos a Belo Horizonte). As maiores altas foram registradas em Natal (4,91%), Curitiba (4,33%), Salvador (2,75%), Belém e Recife (ambas com 1,97%). Já as únicas quedas foram registradas em Campo Grande (-1,92%) e Aracaju (-0,26%). No acumulado em 12 meses, o aumento é generalizado, e em alguns locais variam de 20% a 30%.

A cesta mais cara no mês passado foi a de Porto Alegre, segundo o Dieese (R\$ 636,96). Em seguida, vieram as de São Paulo (R\$ 636,40), Florianópolis (R\$ 636,37) e Rio de Janeiro (R\$ 622,76). Aracaju (R\$ 468,43) e Salvador (R\$ 470,14) tiveram os menores valores em maio.

Salário mínimo

Assim, com base na alta da cesta básica em maio, o Dieese estimou em R\$ 5.351,11 o salário mínimo necessário para as despesas básicas de um trabalhador e sua família. Esse valor corresponde a 4,86 vezes o mínimo oficial (R\$ 1.100). Em abril, essa proporção era próxima (4,85 vezes).

Já o tempo médio necessário para adquirir os produtos da cesta aumentou em praticamente uma hora, para 111 horas e 37 minutos. De acordo com o Dieese, o trabalhador remunerado pelo salário mínimo comprometeu, em maio, na média, 54,84% da renda para comprar os alimentos básicos para uma pessoa adulta. O percentual também cresceu em relação a abril (54,36%).

Alta de até 30%

De janeiro a maio, os preços da cesta básica sobem até 12,68% (Curitiba). Em alguns lugares, ficaram próximos da estabilidade – São Paulo acumulou aumento de 0,78%. Houve queda em Brasília, Campo Grande, Fortaleza e Salvador. No período de 12 meses, a alta vai de 6,50% (Recife) a 33,36% (Brasília). E supera os 20% em Porto Alegre, Florianópolis e Campo Grande. Na capital paulista, soma 14,39%.

Entre os produtos, o açúcar subiu de preços nas 16 capitais, variando de 0,95% (Natal) a 7,43% (Curitiba). "Houve maior demanda pelo produto e menor oferta, uma vez que a moagem começou tardiamente e a produtividade nos canaviais foi reduzida. Com isso, os preços subiram no varejo", diz o Dieese.



Óleo, café, pão, carne

O preço médio do óleo de soja aumentou em 15 capitais. A exceção foi Aracaju (-2,56%). As principais altas foram apuradas em Curitiba (12,75%), Porto Alegre (4,95%), Campo Grande (3,33%) e Florianópolis (3%). "Mesmo com a oscilação do valor da soja no mercado internacional e a redução da demanda de óleo para a produção de biocombustível, os produtores do setor alimentício tiveram dificuldades em conseguir matéria-prima, o que se refletiu no preço", informa o instituto.

:: Tributar super-ricos tornará Brasil menos desigual. Banco pode pagar mais

Já o preço médio do quilo da carne bovina de primeira também aumentou nas 16 cidades de abril para maio, com destaque para . Salvador (6,09%), Curitiba (5,70%), Florianópolis (4,76%) e Vitória (4,57%). E o café teve alta em 15, com queda novamente em Aracaju (-0,86%) e as maiores variações em João Pessoa (5,07%), Fortaleza (4,52%), Brasília (3,90%) e Curitiba (3,78%). "A retração foi verificada em Aracaju (-0,86%). A queda na oferta e o clima desfavorável para a lavoura elevaram o preço do grão."

O valor do pão francês, por sua vez, subiu em 13 capitais. Essas altas variaram de 0,36% (São Paulo) a e 1,67%, em Recife. As quedas foram apuradas em Campo Grande (-1,99%), Florianópolis (-1,31%) e João Pessoa (-0,09%).

"Entre as razões para os aumentos estão o crescimento do consumo de pão nas residências durante a pandemia, apontado por alguns estudos, e a alta nos valores médios da farinha para panificação, que começou a acompanhar as valorizações do trigo."

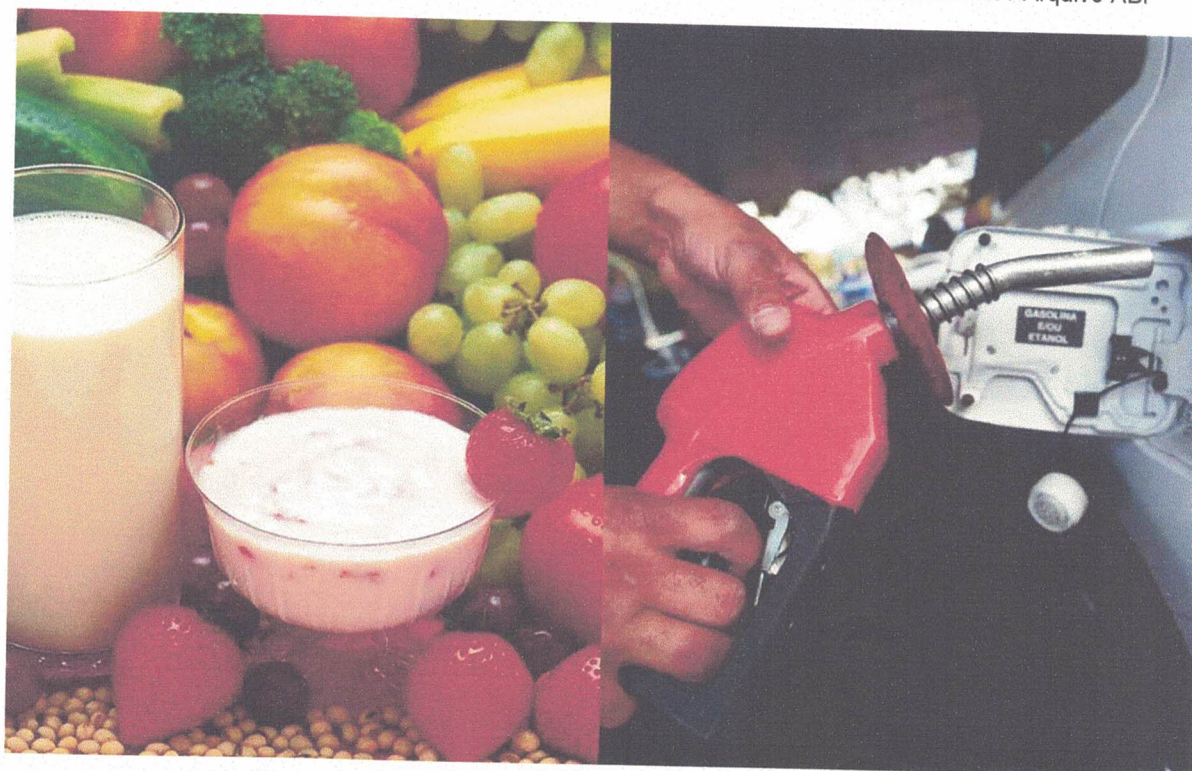
TAGS:

País tem maior inflação em agosto em 21 anos. Vilões: gasolina e comida

IPCA acumulado chega a 9,68% em 12 meses e passa de dois dígitos em metade das capitais pesquisadas pelo IBGE. Em um ano, INPC foi a 10,42%

Por Redação RBA

Publicado 09/09/2021 - 12h00
Wikimedia Commons / Arquivo ABr



Alimentos e combustíveis: inflação oficial acumulada em 12 meses chegou a 9,68%, na média nacional

[Handwritten signature]



São Paulo – Depois de subir mais 0,87% em agosto, a maior alta para um mês de agosto em 21 anos, a inflação oficial acumulada em 12 meses chegou a 9,68%, na média nacional. Mas em oito das 16 capitais analisadas pelo IBGE o acumulado em 12 meses superou a casa dos dois dígitos: Porto Alegre, Goiânia, Vitória, Fortaleza, Campo Grande, São Luiz, Rio Branco e Curitiba. A capital paranaense apresentou a maior taxa do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) país, superando os 12% desde setembro do ano passado.

Oito dos nove grupos de produtos e serviços pesquisados ajudaram a empurrar a inflação de agosto, sendo que a maior variação veio no grupo dos Transportes. Desse modo, esse item contribuiu sozinho com mais de um terço do IPCA do mês, principalmente por causa dos preços dos combustíveis. Isso porque a gasolina subiu 2,80%, o etanol 4,50%, o gás veicular 2,06% e o óleo diesel 1,79%. A segunda maior contribuição, também perto de um terço do índice, veio de Alimentação e bebidas. Na sequência, veio Habitação.

“O preço da gasolina é influenciado pelos reajustes aplicados nas refinarias de acordo com a política de preços da Petrobras. O dólar, os preços no mercado internacional e o encarecimento dos biocombustíveis são fatores que influenciam os custos, o que acaba sendo repassado ao consumidor final. No ano, a gasolina acumula alta de 31,09%, o etanol 40,75% e o diesel 28,02%”, disse o analista da pesquisa do IBGE, André Filipe Guedes Almeida.

Menos Comida no prato

- Com alta da inflação pela 22ª semana seguida, famílias cortam itens básicos da alimentação
- Cesta básica aumenta até 34,13% em 12 meses, aponta Dieese



Depois de subir mais 2,8% em agosto e forçar a inflação do mês, a gasolina acumula alta de 31,09% somente este ano. O etanol 40,75% e o diesel 28,02% (Roberto Parizotti)

Além disso, a alta da alimentação no domicílio passou de 0,78% em julho para 1,63% em agosto, principalmente por conta das altas da batata-inglesa (19,91%), do café moído (7,51%), do frango em pedaços (4,47%), das frutas (3,90%) e das carnes (0,63%). Já a alimentação fora do domicílio (0,76%) também acelerou em relação a julho (0,14%), principalmente por conta do lanche (1,33%) e da refeição (0,57%).

Em habitação (0,68% e 0,11 p.p.), o resultado foi influenciado pela energia elétrica (1,10%), que desacelerou em relação ao mês anterior (7,88%). "O resultado é consequência dos reajustes tarifários em Vitória, Belém e em uma das concessionárias em São Paulo. Além disso, a bandeira tarifária vermelha patamar 2, que adiciona R\$ 9,492 a cada 100 kWh consumidos, vigorou nos meses de julho e agosto", afirmou Almeida.

Os preços do gás encanado (2,70%) e do gás de botijão (2,40%) também subiram. No gás encanado, houve reajustes tarifários em Curitiba e no Rio de Janeiro. A taxa de água e esgoto teve queda de 1,02% por conta da mudança na metodologia de cobrança das tarifas em Belo Horizonte.

[Handwritten signature]



INPC tem alta de 0,88% em agosto

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – que é uma das principais referências para as negociações coletivas de reajustes salariais, teve alta de 0,88% em agosto. Assim, em 12 meses (desde setembro do ano passado), o índice acumulado ficou em 10,42%. Os dados foram divulgados nesta quinta-feira (9) pelo IBGE.

Região	Peso Regional (%)	Variação (%)		Variação Acumulada (%)	
		Julho	Agosto	Ano	12 meses
Brasília	4,06	0,90	1,40	5,56	8,61
Vitória	1,86	0,88	1,30	6,61	11,07
Curitiba	8,09	1,60	1,21	7,72	12,08
Goiânia	4,17	0,92	1,05	5,69	10,54
São Paulo	32,28	0,98	1,04	5,41	9,12
Campo Grande	1,57	0,79	0,89	6,34	11,26
São Luís	1,62	0,94	0,82	5,56	11,25
Belém	3,94	0,90	0,75	5,35	9,76
Porto Alegre	8,61	1,23	0,71	6,17	10,42
Salvador	5,99	0,75	0,70	5,64	8,59
Recife	3,92	0,97	0,66	5,84	9,65
Rio de Janeiro	9,43	0,63	0,66	4,38	8,09
Aracaju	1,03	0,53	0,65	5,67	8,79
Rio Branco	0,51	0,66	0,54	6,50	11,97
Fortaleza	3,23	0,92	0,43	6,54	11,20
Belo Horizonte	9,69	0,71	0,43	5,06	9,67
Brasil	100,00	0,96	0,87	5,67	9,68

A inflação de agosto e acumulada em 12 meses nas capitais (IBGE)



Grupo	Variação (%)		Impacto (p.p.)	
	Julho	Agosto	Julho	Agosto
Índice Geral	0,96	0,87	0,96	0,87
Alimentação e Bebidas	0,60	1,39	0,13	0,29
Habitação	3,10	0,68	0,48	0,11
Artigos de Residência	0,78	0,99	0,03	0,04
Vestuário	0,53	1,02	0,02	0,04
Transportes	1,52	1,46	0,32	0,31
Saúde e Cuidados Pessoais	-0,65	-0,04	-0,09	-0,01
Despesas Pessoais	0,45	0,64	0,05	0,06
Educação	0,18	0,28	0,01	0,02
Comunicação	0,12	0,23	0,01	0,01
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços				

Os grupos que compõem a inflação de agosto (IBGE)

[Handwritten signature]

MERCADO

Entenda o aumento dos preços dos alimentos

A entressafra de produtos como o arroz, o atual vilão da inflação; a possibilidade de exportar mais e ganhar em dólar, e a demanda elevada, principalmente por causa da pandemia e do auxílio emergencial, são os principais motivos dos reajustes nos preços

10/09/20 às 06H00 atualizado em 10/09/20 às 07H02



Alta no preço de alimentos - Foto: Geraldo Magela / Agência Senado

Comprar alimentos básicos para abastecer a casa está custando caro para os brasileiros. Arroz, leite longa vida e óleo de soja já acumulam altas de cerca de 20% este ano, segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

[Handwritten signature]



(IBGE), um aumento muito superior ao avanço da média dos preços da economia. Na análise de especialistas, três fatores justificam o aumento dos preços: entressafra de produtos; comportamento do dólar, que torna o produto brasileiro mais competitivo fora do País, incentivando as exportações; e a injeção de R\$ 50 bilhões por mês para pagamento do auxílio emergencial devido à pandemia do novo coronavírus.

PUBLICIDADE

De janeiro a agosto de 2020, a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) avançou 0,7%, e em agosto, o grupo de alimentos e bebidas avançou 0,78%, mais do que a taxa do ano inteiro. Por conta da alta nos preços, o Governo Federal decidiu na última quarta-feira zerar a alíquota do imposto de importação para o arroz em casca e beneficiado até 31 de dezembro deste ano. A ideia é evitar uma escalada inflacionária.

A alíquota de importação para países fora do Mercosul é de 12% para o arroz e 8% para soja e milho. Dentro do bloco, a tarifa é zero. O aumento de preços também vem ocorrendo pelos varejistas como resposta ao represamento de produtos pelos agricultores. Segundo técnicos do governo, o setor vem fazendo estoque para elevar o preço dos produtos.

Leia também

- Alimentos continuam a pressionar e inflação sobe 0,24%

- Senadores alertam para a alta no preço dos alimentos
- Após arroz, alta de material de construção entra na mira do governo contra inflação



Na avaliação do economista da Federação do Comércio de Pernambuco (Fecomércio-PE), Rafael Ramos, a desvalorização da moeda brasileira no exterior e a alta do dólar acarretam no preço elevado. "Isso tudo tem influência do dólar. Alimentos são commodities e a variação cambial atinge diretamente esses produtos. Com a desvalorização do real, o nosso produto no mercado internacional fica mais barato, mas a demanda é muito alta. Por isso, para o produtor é mais vantagem vender pra fora, pois ele vai ganhar em dólar", avalia. "Provavelmente também tem a questão de safra, menor do que o esperado". A pandemia é outro fator, já que o consumo de produtos para alimentação no domicílio ficou mais elevado.

Ramos destaca que a alta dos preços, principalmente do arroz, pode ser passageira, mas acredita que o auxílio emergencial do Governo Federal pode ter estimulado a procura pelos produtos. Ou seja, a ajuda foi usada pelas famílias para comprar comida, o que teria acarretado no aumento da procura pelos itens da cesta básica. "O auxílio emergencial refletiu no aumento do poder de compra das famílias, especificamente das mais pobres", explica.



Para o economista, é provável que esse movimento seja pontual, pois a tendência é que a produção, ou seja, a oferta, volte a ter equilíbrio. Além disso, o auxílio emergencial, que foi prorrogado até dezembro, será de R\$ 300 nos próximos meses - metade do valor original.

Na avaliação do gerente de Relações Industriais da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe), Maurício Laranjeira, a decisão do governo de zerar o imposto de importação do arroz pode ser benéfico para a população por atrair um preço mais competitivo no mercado interno. "A partir do momento que libera isso, importa a preço mais competitivo e os produtores podem diminuir o preço para vender mais e manter o mercado interno. É interessante, muito mais lógico do que essa falsa ideia de tabelar preço. É o mercado que se regula. Caso tenha essa ideia louca de que não se deve liberar importação, diminuir impostos, aí é que pode ter falta de produtos em gondolas", diz Laranjeira.